



DECRETO Nº 4143/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: REGULAMENTA a Lei Municipal nº 3921/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências.

. **CONSIDERANDO** que a arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nas cidades. A árvore plantada nas áreas verdes, calçadas e passeios públicos atuam diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, atenuando a poluição visual, constrói abrigo e refúgio indispensável à fauna (pássaros) e remanescente nas cidades, além de fornecer flores, frutos e sombra para veículos e estabelecimentos.

. **CONSIDERANDO** que a presença de árvores nas cidades influi na redução da incidência direta da energia solar e no aumento da umidade relativa do ar. A arborização contribui para a redução da temperatura, atenuando as “ilhas de calor”, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

. **CONSIDERANDO** que as árvores fazem as trocas gasosas através da fotossíntese, ou seja, o consumo do gás carbônico e a produção de oxigênio contribuem para a melhoria do ar. Além disso, as cortinas vegetais retêm poluentes, diminuem o teor de poeira e obstruem a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído.

. **CONSIDERANDO** que a arborização urbana passa a ser vista nas cidades como importante elemento natural re estruturadora do espaço urbano, pois aproxima as condições ambientais normais da relação com o meio urbano e, neste sentido, poderemos organizar de forma mais harmônica o plantio de árvores em nossa cidade.

ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os projetos deverão atender as especificações constantes na Lei Municipal nº. 3921/2014, caso contrário não serão aprovados e ficarão pendentes até o atendimento do “Comunique-se”.

Art. 2º - Ficarão sujeitos a embargos de obra aqueles que desrespeitarem as especificações previstas em Lei e regulamenta neste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICO - RELIGIOSA DE
APARECIDA
TRABALHO E AÇÃO

Art. 3º - Fica obrigatório o cumprimento das legislações Federal e Estadual quanto ao Uso e Ocupação de Solo, Código Florestal e demais leis e resoluções que regulam obras, viação e meio e meio ambiente, sob pena de multa, processo judicial e demais condições previstas.

Art. 4º - O infrator deverá comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para emissão da guia de recolhimento dos valores provenientes das multas em decorrência do não cumprimento da Lei Municipal em questão.

Art. 5º - As árvores a serem plantadas deverão ser das espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente abaixo listada:

Nome Científico	Nome Popular
Brunfelsia uniflora	Manacá-de-Jardim
Eugenia uniflora	Pitanga
Eugenia brasiliensis	Grumixama
Schinus molleoides	Aroeira- mansa
Campomanesia phaea	Cambuci
Bixa orellana	Urucum
Myrtus L.	Murta
Lagerstroemia indica	Resedá
Hibiscus esculentus L	Hibisco
Mabea fistulifera	Canudo de Pito

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida, 01 de setembro de 2014.


ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo em 01 de setembro de 2014


JÚLIO BUSTAMANTE SÁ
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo